MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"ALTERA O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 598 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo VI da Lei Municipal nº 598 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica alterado os requisitos para provimento do cargo de Assistente de Departamento Jurídico, especificamente quanto ao grau de escolaridade do referido cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 05 de fevereiro de 2.021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

4. Requisitos para provimento:
Instrução: Bacharel em Direito

Município de Barra do Turvo, SP, 05 de fevereiro de 2.021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° 02/2021.

Tem-se como justificativa para alteração do referido grau de escolaridade, exatamente as atribuições do referido cargo, as quais são eminentemente atreladas ao conhecimento jurídico, seja em caráter de auxilio aos procuradores municipais, seja em atuação do trâmite procedimental jurídico.

O nível de assistência do referido cargo impõe conhecimento especifico da seara jurídica o que importa dizer que a formação em outras graduações distintas do bacharelado em Direito não atendem as atribuições do cargo e o interesse público.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da propositura.

Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus Protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Município de Barra do Turvo/ SP, 05 de fevereiro de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal